

**CIRCULAR SUSEP
ASG: REQUISITOS DE
SUSTENTABILIDADE****Circular SUSEP nº 666/2022**

- Em 29/06/2022, foi publicada a Circular SUSEP 666/2022, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade (conjunto dos riscos climáticos, ambientais e sociais) a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.
- A norma entrará em vigor em 1º de agosto de 2022 e contém diversos prazos de adaptação, conforme segmento da supervisionada.

Confira mais, abaixo.

GESTÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE: ESTUDO DE MATERIALIDADE

A gestão dos riscos de sustentabilidade deverá ser compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações e a materialidade dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta.

A supervisionada deverá elaborar estudo de materialidade a fim de identificar, avaliar e classificar, por níveis de materialidade, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta, levando em consideração as características de suas atividades, operações, produtos, serviços, clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

A implementação poderá ser:

- I - dispensada para as atividades ou operações cujos riscos de sustentabilidade sejam considerados imateriais, desde que tal dispensa esteja expressamente prevista no estudo de materialidade; ou
- II - proporcional ao nível de materialidade dos riscos de sustentabilidade nos demais casos.

O estudo de materialidade deverá ser:

- I - reavaliado no mínimo a cada três anos, ou sempre que houver alteração significativa do perfil de risco da supervisionada;
- II - aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos, na hipótese de conter as dispensas;
- III - divulgado ao público externo em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, na hipótese de os riscos de sustentabilidade serem considerados imateriais para a totalidade de suas atividades e operações; e
- IV - único para as supervisionadas atendidas pelo mesmo SCI/EGR unificado, cabendo sua elaboração à supervisionada indicada na forma da regulamentação em vigor.

A classificação dos riscos de sustentabilidade por níveis de materialidade deverá ter por base o valor resultante da combinação de sua probabilidade e impacto estimados, devendo um risco ser considerado imaterial somente se esse valor se situar abaixo do parâmetro mínimo de relevância definido pela supervisionada.

GESTÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE: EGR

- A gestão dos riscos de sustentabilidade inserir-se-á no contexto geral do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), devendo a supervisionada, complementarmente:

- I – adotar metodologias, processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta;
- II – estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios que considerem a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade; e
- III - no caso de supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2:
 - a) incorporar, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos, projeções, inclusive de longo prazo, que considerem eventos associados a riscos de sustentabilidade;
 - b) registrar informações relevantes para a gestão dos riscos de sustentabilidade, incluindo dados referentes às perdas incorridas pela supervisionada, com o respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição, discriminados, no mínimo, com relação aos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade definidos no art. 2º, incisos II a IV; e
 - c) utilizar, sempre que possível, as informações de que trata a alínea "b" para aperfeiçoamento das metodologias de que trata a alínea "a"

Os riscos de sustentabilidade não constituem necessariamente novas categorias de risco no contexto da regulamentação mencionada no caput, devendo, sempre que possível, ser considerados nas categorias obrigatórias de risco de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função de seus efeitos.

PRECIFICAÇÃO E SUBSCRIÇÃO

- A supervisionada deverá implementar critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos, com ou sem imposição de condições especiais, que levem em conta, no mínimo:

- I - o histórico e comprometimento do cliente na gestão de riscos de sustentabilidade;
- II - a capacidade e a disposição do cliente em mitigar os riscos de sustentabilidade associados à transação; e
- III - eventuais restrições ou limites aplicáveis.

- Os critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão do risco de subscrição; e constar expressamente da política de subscrição e/ou dos normativos internos a ela relacionados.

SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS APLICÁVEL PARA S1, S2 E S3

- A supervisionada, exceto se enquadrada no segmento S4, deverá implementar critérios e procedimentos para a seleção de investimentos que levem em conta, no mínimo:

I - riscos advindos de: a) exposições dos ativos e/ou de seus emissores a riscos de sustentabilidade; e b) não adoção de boas práticas de governança corporativa por parte dos emissores dos ativos; e

II - eventuais restrições ou limites aplicáveis.

- Os critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez; e constar expressamente da política de investimentos e/ou dos normativos internos a ela relacionados, juntamente com a indicação da parcela da carteira de investimentos à qual serão aplicados.
- A supervisionada, na definição da parcela da carteira de investimentos, deverá considerar: a disponibilidade de informações acerca dos riscos; a oferta de ativos que atendam aos critérios mencionados na norma; e as metas de risco-retorno estabelecidas em sua política de investimentos.
- O disposto não se aplica aos fundos de investimentos especialmente constituídos (FIEs).

SELEÇÃO DE FORNECEDORES APLICÁVEL PARA S1 E S2

- A supervisionada, exceto se enquadrada nos segmentos S3 ou S4, deverá implementar critérios e procedimentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade;
- Os critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão do risco operacional; e constar expressamente da política de gestão de riscos e/ou dos normativos internos a ela relacionados.

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- A supervisionada deverá possuir uma política de sustentabilidade que estabeleça princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução de seus negócios e no seu relacionamento com partes interessadas.
- A política de sustentabilidade poderá definir mecanismos para promover a participação de partes interessadas no processo de reavaliação da política de sustentabilidade; ou na definição das ações e na avaliação de seus resultados. A política poderá ser definida no âmbito do grupo ou conglomerado, desde que contemple as especificidades das operações da supervisionada.
- A política de sustentabilidade não será considerada uma política complementar à política de gestão de riscos e deverá ser: compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações; alinhada aos objetivos estratégicos da supervisionada e ao seu plano de negócios; elaborada, a critério da supervisionada, com a participação de partes interessadas, registrada formalmente por escrito; aprovada pelo órgão de administração máximo da supervisionada; divulgada: a) aos colaboradores da supervisionada; e b) ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, pelo menos em versão resumida que contenha suas linhas gerais; além de ser reavaliada no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que a supervisionada julgar necessário.

Consideram-se aspectos de sustentabilidade: I - o respeito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses comuns; II - a preservação e a reparação do meio ambiente; III - a redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo; IV - a transição para uma economia de baixo carbono e V - a promoção de uma sociedade mais resiliente e inclusiva.

AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- A supervisionada deverá implementar, com base nos princípios e diretrizes nela contidos, ações relacionadas, pelo menos: ao desenvolvimento e à oferta de produtos ou serviços; ou ao desempenho de suas atividades e operações.
- As ações deverão ser continuamente monitoradas e avaliadas, com base em critérios claros, objetivos e passíveis de verificação, quanto a seus resultados e à sua contribuição para a efetividade da política de sustentabilidade.

GOVERNANÇA

- Compete aos órgãos de administração da supervisionada:

I - promover a disseminação da política de sustentabilidade entre seus colaboradores e demais partes interessadas;

II - assegurar: a) o alinhamento de que trata a norma; b) a compatibilidade e a integração entre a política de sustentabilidade e as demais políticas da supervisionada, em especial a política de gestão de riscos e suas políticas complementares; e c) a aderência dos negócios e operações da supervisionada, incluindo as ações à política de sustentabilidade; e

III - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada não incentivem comportamentos incompatíveis com a política de sustentabilidade.

- Os órgãos de administração poderão, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações realizadas por unidades ou colaboradores da supervisionada.
- Compete exclusivamente aos diretores da supervisionada: I - conduzir, em conformidade com os princípios e diretrizes da política de sustentabilidade, as atividades sob sua responsabilidade, incluindo as ações de sustentabilidade para promover a correção de eventuais deficiências detectadas; e II - subsidiar o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação da política de sustentabilidade.

RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE

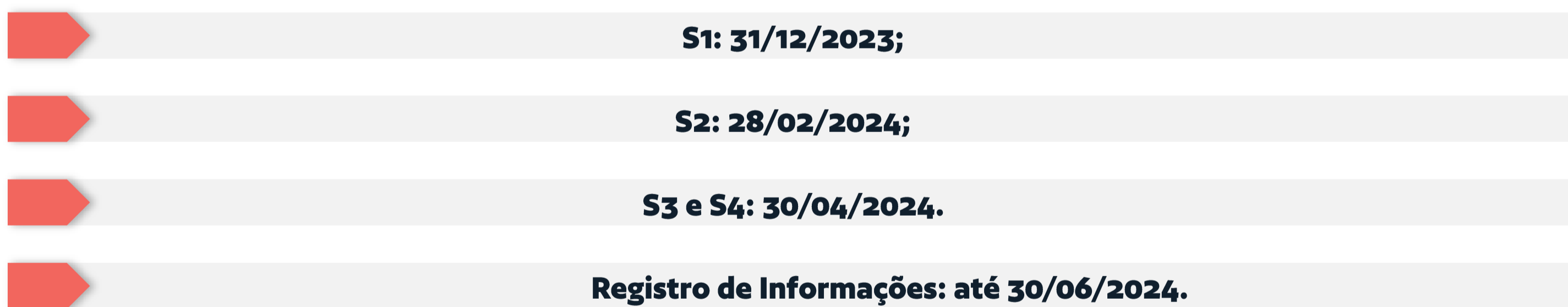
- A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade descrevendo, no mínimo, as ações de sustentabilidade, e explicitando, se houver, os resultados obtidos no exercício anterior e os esperados para o atual; e os aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta;
- Data-base do relatório: 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação;
- O relatório deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e por outros diretores eventualmente responsáveis pelas ações de sustentabilidade, devendo ser encaminhado, para ciência, pelo menos: a) aos órgãos de administração; b) ao Comitê de Auditoria; c) ao Comitê de Riscos, se houver; d) às comissões e comitês de sustentabilidade, se houver.
- O relatório de sustentabilidade deverá ficar disponível ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua divulgação.
- O relatório de sustentabilidade deverá ser único para as supervisionadas atendidas pelo mesmo SCI/EGR unificado, cabendo sua elaboração à supervisionada indicada na forma da regulamentação em vigor.

PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE:



GESTÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE: (SALVO REGISTRO DE INFORMAÇÕES)



RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE:



Divulgação do primeiro relatório de sustentabilidade para os referidos segmentos, relativos à data-base de 31 de dezembro do ano anterior.



BÁRBARA BASSANI DE SOUZA
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br



ANDRÉ ANTUNES SOARES DE CAMARGO
Governança Corporativa
ascamargo@tozzinifreire.com.br



ALEXEI BONAMIN
Bancário e Operações Financeiras
abonamin@tozzinifreire.com.br



CLARA PACCE PINTO SERVA
Empresas e Direitos Humanos
cpserva@tozzinifreire.com.br